

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.508.843/0002-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2015
NOME EMPRESARIAL BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.11-8-03 - Bolsa de mercadorias e futuros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CAMILO DI LELLIS	NÚMERO 348	COMPLEMENTO SALA 109 SALA 115	
CEP 83.323-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BLL.ORG.BR		TELEFONE (41) 3097-4600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2026** às **15:46:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.508.843/0002-38

NOME EMPRESARIAL:

BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADEMAR NITSCHKE

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2026 às 11:58 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. **BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL**, neste ato designada simplesmente como **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL “BLL”**, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0002-38 é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sua matriz, sede e foro na avenida Camilo Di Lellis, 348, 1º andar, sala 109 e 115, bairro Centro, Pinhais-Pr, Cep 83.323-000 e filial inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57. Com sede a Av. Sete de Setembro, 5402, cjtos 75/76, 7º andar, bairro Batel, Curitiba-Pr, Cep. 80.240-000.

Art. 2º. A “BLL” tem por objeto social a disponibilização da licença de uso de um serviço de software (Sistema Eletrônico de Licitações) que automatiza o processo de licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelas instituições promotoras de licitações de domínio público ou privado.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a “BLL” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º. A fim de cumprir sua finalidade, a “BLL” organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, presentes em qualquer parte do território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: A “BLL” não possui qualquer restrição quanto a utilização de seu sistema por corretoras. Eventuais corretoras que tiverem interesse em representar licitantes a fim de participar de processos licitatórios que utilizem o Sistema Eletrônico de Licitações da “BLL” devem estabelecer seus contratos diretamente com tais licitantes, não havendo qualquer dependência ou obrigação junto à “BLL” para que seja viabilizada a realização dos serviços pelas mesmas.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social da “BLL” será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Instituidores:** serão considerados associados instituidores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 001 a 015, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de instituidor;
- II. Associados Operadores:** serão considerados associados operadores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 016 até 150, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de operador.

+ [Handwritten signature]

Parágrafo único: Os Associados Operadores serão denominados “Células de Apoio” ou “Corretoras”, cuja obrigação consiste em fomentar a realização de pregões e demais modalidades, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Art. 6º. A admissão de associados células de apoio (corretoras) dar-se-á mediante o pagamento do valor nominal do título patrimonial, a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração da “BLL”.

Parágrafo único. Caso a admissão de associados células de apoio decorra de transferência de título patrimonial detido por associado constante do quadro social, a “BLL” cobrará do novo titular do título (adquirente) taxa sobre a transferência do respectivo título patrimonial, fixada nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º. A admissão de novo associado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto Social e demais resoluções deste Conselho para a respectiva admissão.

Art. 8º. Aprovada a admissão na forma do artigo anterior, o associado se encontrará no pleno gozo dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social da “BLL”.

Art. 9º. São direitos de todos os associados da “BLL”:

- I.** Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- II.** Utilizarem-se dos serviços e receberem informações sobre as atividades desenvolvidas pela “BLL”;
- III.** Frequentarem o recinto da associação;

Parágrafo único. Os Associados Operadores (células de apoio) deverão designar, dentre as pessoas capacitadas para tanto, o representante para exercer os direitos e os deveres previstos no Estatuto Social.

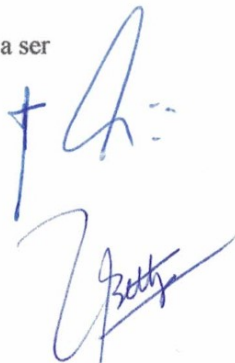
Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são direitos exclusivos dos associados instituidores:

- I.** Indicar 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e 1 (um) Conselheiro de Administração.
- II.** Vetar proposta de reforma do Estatuto Social.

Parágrafo único. As prerrogativas estatuídas nos incisos I e II supra serão exercidas desde que consentidas pela maioria absoluta dos associados instituidores.

Art. 11. São deveres de todos os associados da “BLL”:

- I.** Cumprir rigorosamente, no que lhe diz respeito, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da “BLL” e as deliberações do Conselho de Administração, Assembleia Geral, e demais órgãos competentes, propugnando também pelo seu cumprimento;
- II.** Cumprir exata e pontualmente as operações efetuadas pela “BLL”;
- III.** Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da “BLL”, prestando os esclarecimentos e informações que lhes forem requeridas pela “BLL”;
- IV.** Aceitar a intervenção da “BLL” nas pendências em que seja parte, acatando a decisão que vier a ser proferida.



Art. 12. A "BLL" não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados. Igualmente, os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da "BLL".

Parágrafo único. Os associados que causarem prejuízos a terceiros, por atos não autorizados pelo presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos, sem prejuízo das sanções estatutárias.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- I. Pela morte, no caso de pessoa física, ou dissolução ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- II. Pela exclusão;
- III. Pela renúncia espontânea;
- IV. Pela dissolução da "BLL", na forma previsto no Capítulo IX.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da "BLL" ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional do Estatuto e regulamentos da "BLL" e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

§ 2º. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral. **Art. 15.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Administração que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos participantes.

Art. 17. Qualquer associado poderá renunciar a sua condição, bastando, para tanto, apresentar, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, declaração de renúncia ao Conselho de Administração.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º. O órgão deliberativo máximo da "BLL" é a Assembleia Geral, e a gestão de seus negócios será feita por seu Conselho de Administração, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e em caráter extraordinário tantas vezes quantas sejam necessárias.

Parágrafo único. A cada 5(cinco) anos, na primeira quinzena de junho, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral com o fim de eleger a composição do novo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no número previsto neste Estatuto, observando-se o disposto no art.10, I;
- II.** Aprovar o Regimento Interno da “BLL”;
- III.** Examinar, discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, as suas contas e o balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- IV.** Examinar, discutir e votar propostas de alteração estatutária, bem como a fixação dos valores dos títulos patrimoniais;
- V.** Deliberar sobre a readmissão de associado excluído da “BLL”;
- VI.** Fixar, com base no balanço levantado, o (PL) /patrimônio líquido da “BLL”, cujo valor, assim apurado, permanecerá em vigor até que outra assembleia o altere;
- VII.** Dispor sobre a destinação do patrimônio da “BLL”, em caso de sua dissolução;
- VIII.** Dispor sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX.** Dispor sobre a fusão ou a incorporação que envolva a “BLL”, ou, ainda, a sua dissolução, mediante deliberação 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, por ofício circular dirigido aos associados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, na sede da “BLL”.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) do quadro social com direito a voto, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá tomar as providências de convocação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4(três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número de associados, seguindo-se a convocação de secretário para lavrar a ata, escolhido pelo presidente.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro conselheiro poderá ser escolhido, por deliberação da maioria entre os presentes, para presidir a Assembleia Geral.

§ 2º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os associados deverão assinar correspondente Lista de Presenças.

Art. 23. A cada título patrimonial presente à Assembleia, dará direito a um único voto.

§ 1º. Somente será admitido na Assembleia Geral o representante da pessoa jurídica ou aquele que tiver poderes específicos através de procuração, sendo expressamente vedado a representação por substabelecimento.

✕ G.
Betty

§ 2º. No caso da pessoa jurídica associada, só poderá haver um único representante correspondente a cada título na Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 9, ou procurador com poderes específicos para aquela assembleia.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o desempate, caso este ocorra.

Capítulo V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros efetivos, Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro de Administração titular.

§ 1º. Os 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente, serão indicados pela maioria simples dos associados instituidores;

§ 2º. O Conselheiro de Administração será indicado, respectivamente, pela maioria simples dos associados instituidores.

Art. 25. O Conselho de Administração exercerá seu mandato pelo período de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, para o desempenho temporário do cargo. Na hipótese de vacância da Presidência, competirá ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho de Administração.

Art. 26. A posse dos cargos, pelos eleitos, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da eleição.

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I.** Estabelecer as diretrizes gerais da “BLL”;
- II.** Verificar a regularidade e adequação da disponibilização da plataforma, nos termos e condições estabelecidas no art. 2º deste Estatuto;
- III.** Aprovar os regulamentos e as demais normas regentes da “BLL”;
- IV.** Estabelecer os critérios e condições para admissão e exclusão de associados;
- V.** Aprovar ou impugnar a admissão de novos associados;
- VI.** Aplicar as penalidades respectivas em casos de descumprimento dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto.
- VII.** Submeter à Assembleia Geral, com respectivo parecer, os orçamentos e programas de trabalho e de investimentos, o relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social e a proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- VIII.** Julgar os associados, nos casos de infração às normas editadas pela “BLL”, bem como por práticas não-equitativas, impondo as seguintes penalidades:
 - a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Suspensão;

19:
Betty

- d) Exclusão;
 - e) Inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de operador;
- X.** Conhecer os recursos previstos no parágrafo único, do artigo 28, deste Estatuto Social;
- Art. 28.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** A emissão de cheques correspondentes à movimentação de valores, em bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, bem como a realização de qualquer movimentação “BLL” perante quaisquer bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, órgãos da administração pública direta ou indireta e demais terceiros, bem como defender os interesses da “BLL” judicial, extrajudicial ou administrativamente, praticando todos os atos que se fizeram necessário para resguardar e melhor proteger seu patrimônio social e demais objetivos previstos neste Estatuto Social, podendo o Presidente substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos com prazo determinado;
- II.** Deliberar livremente sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e móveis, figurando como representante legal da “BLL” isoladamente nos negócios jurídicos atinentes a tais operações, podendo o Presidente, igualmente, substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos.

Capítulo VI CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 1(um) membro titular, escolhido dentre os associados detentores de títulos patrimoniais operadores ou indicados por estes, com mandato igual ao do Conselho de Administração.

Art. 30. O membro do Conselho Fiscal, efetivo, exercera seu mandato e funções sem qualquer remuneração.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar, em qualquer tempo, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, podendo exigir a exibição dos livros de contabilidade, documentos e informações de que necessitar, sempre que relacionados com a economia e as finanças da “BLL”;
- II.** Emitir parecer sobre os balanços, contas e relatórios do Conselho de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III.** Emitir parecer sobre os orçamentos e respectivas modificações, elaborados pelo Conselho de Administração, dispensada a apreciação destes atos pela Assembleia Geral quando o parecer lhes for favorável;
- IV.** Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Associação;
- V.** Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Diretor ou na Assembleia Geral.

Art. 32. O Conselho Fiscal atuará sempre que houver matéria a ser por ele examinada.



Capítulo VII
PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33. O patrimônio social da “BLL” é constituído por bens móveis e imóveis, sistemas de informática, softwares próprios ou adquirido licença de uso de terceiros, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, sendo representados por títulos patrimoniais, com numeração 001 a 150, de acordo com o artigo 5º deste estatuto.

§ 1º. O Conselho de Administração estabelecerá o preço dos títulos patrimoniais, na forma prevista no Estatuto Social, proporcionalmente ao valor patrimonial da sociedade (PL) nas seguintes proporções:

a) Os títulos Institucionais terão o valor individual equivalente a 2,051282% do (PL) da sociedade;

b) Os títulos Operadores terão o valor individual equivalente a 0,512821% do (PL) da sociedade

Art. 34. Todo o patrimônio e receitas da “BLL” deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos com bens necessários ao seu funcionamento administrativo, operacional e de desenvolvimento.

Parágrafo único. O pagamento de taxas e emolumentos pelos licitantes em virtude da utilização da plataforma disponibilizada aos órgãos públicos e ou privados para realização dos pregões públicos e ou privados e demais modalidades, destinam-se à manutenção da referida plataforma e desenvolvimento das atividades da “BLL”, conforme permissivo legal da Lei 10.520/2002.

Capítulo VIII
FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35. A fusão, cisão ou incorporação da “BLL” ou, ainda, a incorporação pela “BLL”, dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus associados. **Art. 36.** A dissolução da “BLL” dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois/terços) dos seus associados.

Art. 37. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, reverterá o patrimônio líquido aos associados de acordo com as respectivas titularidades de títulos de cada um.

Capítulo IX
JUÍZO ARBITRAL

Art. 38. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Parágrafo Único. O juízo arbitral será instaurado por solicitação de associado ou terceiro, o qual, deverá cumprir o regulamento da ARBITAC.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 39. O juízo arbitral baseará suas decisões nos regulamentos da "BLL", ou, na sua falta, na legislação comercial que for aplicável à espécie, nos usos e costumes mercantis, bem como na equidade.

Parágrafo único. A decisão do juízo arbitral produzirá entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judicial e valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Art. 40. À execução da sentença arbitral, elegem as partes o foro Central da Região Metropolitana de Curitiba -Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

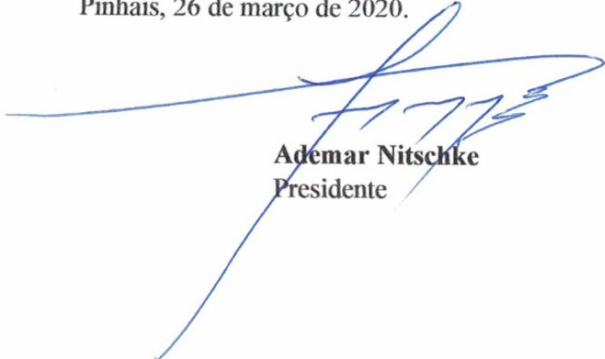
Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social da "BLL" coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/03/2020, revogando o anteriormente registrado sob nº 0000671/01 no Livro A-058, em 28 de setembro de 2016, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais Pr.

Pinhais, 26 de março de 2020.


Ademair Nitschke
Presidente


Elizabeth Vockt Comellas
Secretária


Thiago A. de Lemos
OAB/PR 38384

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Lellis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROCOLO Nº 0026497 - REGISTRO Nº 0000671/03 - LIVRO A-082 -
Emolumento: R\$19,30 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$0,96, FADEP: R\$0,96
Pinhais-PR, 18 de junho de 2020

Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada
Selo Digital nº OGysD.Fd3ba.lvMCD, Controle: UvH9w.uOqQP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. Agente de Contratação:** servidor designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;
- II. Autoridade Competente:** agente público dotado de poder de decisão;
- III. Bolsa ou BLL COMPRAS:** a instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL COMPRAS;
- IV. Edital:** documento expedido pelo Órgão Promotor, com as informações pertinentes à licitação: **(i)** do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; **(ii)** do local em que se está promovendo a licitação; **(iii)** do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; **(iv)** das exigências de habilitação; **(v)** dos critérios de aceitação de propostas; **(vi)** das sanções aplicáveis na hipótese de penalidades; e **(vii)** das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- V. Habilitação:** fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;
- VI. Homologação:** confirmação final do licitante vencedor pela Autoridade Competente;
- VII. Item:** é a unidade específica de bem ou serviço que compõe o objeto da licitação, podendo ser licitada individualmente ou agrupada com outros itens dentro de um mesmo lote;
- VIII. Lance:** valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo licitante;
- IX. Licitação:** conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta Dispensa e Inexigibilidade;
- X. Licitante:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável ao fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

- XI. Lote:** agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma licitação;
- XII. Lote adjudicado:** confirmação do licitante vencedor do objeto pela Autoridade Competente da Licitação;
- XIII. Operador:** pessoa designada pelo Representante Legal de um licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
- XIV. Perfil de usuário:** define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- XV. Promotor:** instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- XVI. Senha:** código numérico secreto – pessoal e intransferível, cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- XVII. Sistema:** serviço de software oferecido pela BLL COMPRAS que automatiza o processo licitatório.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização da Plataforma Eletrônica de Licitações disponibilizada pela BLL COMPRAS, que automatiza o processo de licitação em aquisições de bens e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo site da BLL COMPRAS na internet.

Art. 3º A BLL COMPRAS tem por objetivo:

- I.** Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
- II.** Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores;
- III.** Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;

- IV. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- V. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de licitação;
- VI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VII. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Art. 4º A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanharem os certames em tempo real, fazer consultas a editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

Art. 6º O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 7º Após a assinatura da licença de uso do Sistema pelo Promotor, seus representantes (o agente de contratação e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no Sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados no formulário presente na licença de uso.

Art. 9º O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de edital no Sistema da BLL COMPRAS, sem prejuízo as publicações obrigatórias pela legislação. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

§ 1º Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I.** O endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br);
- II.** A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para a etapa de lances;
- III.** Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
- IV.** Demais exigências contratuais da intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços.

§ 2º As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília - DF.

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de lances, indicando o licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a licitação.

Parágrafo único. O Sistema expedirá automaticamente as atas, a cada finalização das fases, contendo os dados e os registros de todos os eventos ocorridos na sessão.

Art. 11. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 12. A autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante.

§ 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto.

§ 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória.

§ 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

Art. 13º O credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.

§ 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.

§ 2º O licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º O licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme legislação vigente.

§ 4º Os licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL COMPRAS e/ou a terceiros envolvidos.

§ 5º Os licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Capítulo VIII deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL COMPRAS.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 14. A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL COMPRAS nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL COMPRAS, mediante solicitação escrita de seu titular ou representante legal do licitante.

§ 2º O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado, através da página de login. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 15. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL COMPRAS, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no edital.

Art. 16. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BLL COMPRAS, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17. O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

I. Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

§ 1º O Plano por Período terá vigência a partir da escolha do plano no sistema, sendo que a cobrança será devida a partir do cadastro da proposta pelo licitante.

§ 2º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 3º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

§ 4º O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

§ 5º O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

II. Plano Taxa Variável: Apenas o licitante vencedor será responsável pelo pagamento da taxa de sucesso. A cobrança será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitada ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote, quando o valor do lote for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após a adjudicação. Essa regra também se aplica aos processos de Seleção do SESI/SENAI, sendo a taxa devida após a fase de finalização.

§ 1º O Plano Taxa Variável terá vigência a partir da escolha do plano no sistema, sendo que a cobrança será devida a partir do cadastro da proposta pelo licitante.

§ 2º Nas licitações em que o Promotor optar pelo modelo de Contrato de Aquisição, será aplicada aos licitantes vencedores uma taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do lote adjudicado. A cobrança será limitada ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote, nos casos em que o valor adjudicado do lote for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento em até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, em uma única parcela. Essa regra também se aplica aos processos de Seleção do SESI/SENAI, sendo a taxa devida após a fase de finalização. O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Nas licitações em que o Promotor optar pelo modelo de Contrato de Aquisição Parcelada, será aplicada aos licitantes vencedores uma taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do lote adjudicado. A cobrança será limitada ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote, nos casos em que o valor adjudicado do lote for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo parcelada mensalmente, em número de parcelas equivalente ao prazo de parcelamento da entrega, com o vencimento da primeira parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação. Essa regra também se aplica aos processos de Seleção do SESI/SENAI, sendo a taxa devida após a fase de finalização. O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Nas licitações em que o Promotor optar pelo modelo de Ata de Registro de Preços, será aplicada aos licitantes vencedores uma taxa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do lote adjudicado. A cobrança será limitada ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote, nos casos em que o valor adjudicado do lote for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser cobrada de forma parcelada mensalmente, com o número de parcelas correspondente ao período de vigência da Ata Registro de Preços, sendo a primeira parcela com vencimento em 60 (sessenta) dias após a adjudicação. Essa regra também se aplica aos processos de Seleção do SESI/SENAI, sendo a taxa devida após a fase de finalização. O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado em favor da BLL COMPRAS.

§ 5º Nas licitações em que os lances forem apresentados com base em maior percentual de desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato adotado, será aplicada aos licitantes vencedores a seguinte forma de cobrança: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 1 (um) lote adjudicado; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para 2 (dois) lotes adjudicados; R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para 3 (três) ou mais lotes adjudicados. Essa regra também se aplica aos processos de Seleção do SESI/SENAI, sendo a taxa devida após a fase de finalização. O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado em favor da BLL COMPRAS.

Art. 18. Em nenhuma hipótese a cobrança será realizada com base no valor empenhado ao Órgão Promotor, isto é, no montante correspondente à entrega do produto.

Art. 19. Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Art. 20. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos, apresentando uma nova tabela de cobrança, através de notificação no sistema.

Art. 21. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

Art. 22. Não será permitido o parcelamento de valores inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo em vista que montantes de pequena quantia tornam o fracionamento desnecessário e desproporcional, além de gerar encargos administrativos que não se justificam diante do valor envolvido.

Art. 23. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

Art. 24. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

Art. 25. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

Art. 26. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Art. 27. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Art. 28. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Caberá aos licitantes acompanharem o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 30. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

Art. 31. A BLL COMPRAS não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 32. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL COMPRAS.

Art. 33. São responsabilidades do Promotor de licitação:

- I.** Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;
- II.** Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III.** Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV.** Prestar à BLL COMPRAS, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 34. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da BLL COMPRAS, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL COMPRAS, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I.** Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos editais; e
- II.** Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo 34, a BLL COMPRAS poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BLL COMPRAS, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§ 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL COMPRAS fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 37. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL COMPRAS.

CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 38. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 39. A BLL COMPRAS poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL COMPRAS.

Art. 40. A BLL COMPRAS cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.

Art. 41. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pinhais, 01 de julho de 2025.

Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

ANEXO I

LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BLL COMPRAS – ÓRGÃO PÚBLICO

Órgão / Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço do Órgão:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone do Órgão:	E-mail do responsável:
E-mail do Órgão:	Outro:

Por meio da presente Licença, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, doravante denominado **BLL COMPRAS**, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem:

1. A BLL COMPRAS manterá sistema eletrônico de licitações, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos disponíveis na plataforma e na legislação vigente, com o apoio técnico-operacional da BLL COMPRAS, mediante a utilização de seu sistema.
2. O órgão comprador autoriza a BLL COMPRAS a gravar a tela durante atendimentos de suporte técnico remoto, para fins de diagnóstico, solução de problemas e melhoria dos serviços. As gravações serão armazenadas de forma segura e utilizadas apenas para os fins mencionados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a observância à LGPD.
3. A presente Licença de Uso concede ao órgão comprador acesso **gratuito** a todas as funcionalidades do sistema, sendo sua vigência limitada ao período do mandato da autoridade responsável. O uso do sistema não gera qualquer vínculo ou obrigatoriedade, podendo a licença ser rescindida a qualquer tempo, sem ônus para as partes.
4. Além das modalidades disponíveis, a BLL COMPRAS disponibiliza gratuitamente os seguintes produtos: **Ferramenta para Elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA)**, **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência (TR)**, **Gerador de Contratos e Banco de Preços**.

5. A utilização da BLL COMPRAS será realizada em conformidade com o Regulamento, que integra a presente Licença de Uso, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

6. São responsabilidades do Promotor:

I. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;

II. assegurar a participação no sistema da BLL COMPRAS apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;

III. indicar os usuários responsáveis pela utilização do sistema da BLL COMPRAS, conforme o anexo da presente Licença de Uso;

IV. divulgar a utilização do sistema da BLL COMPRAS; e

V. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais, Regulamento e demais normas expedidas pela BLL COMPRAS, dos quais declara ter pleno conhecimento.

7. São responsabilidades do provedor do sistema:

I. fornecer interface atualizada e adequada às principais leis e decretos que regem os procedimentos licitatórios.

II. oferecer suporte técnico especializado para sanar dúvidas sobre a plataforma e resolver de forma imediata eventuais problemas técnicos.

III. assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais coletados, armazenados ou processados no âmbito da plataforma, garantindo a confidencialidade, integridade, segurança e uso legítimo das informações, conforme os princípios e fundamentos legais da LGPD.

Local e data: _____, _____

Assinatura e Carimbo da Autoridade Competente ou Assinatura Digital

ANEXO AO LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

Indicação de Usuários do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil		
Autoridade Competente:		
Nome:		
Telefone:	Celular:	
Data de Nascimento:	E-mail:	
CPF:	RG:	
Usuários do Sistema:		
1	Nome:	Data de Nascimento:
	CPF:	RG:
	Telefone:	E-mail:
	<input type="checkbox"/> Autoridade <input type="checkbox"/> Agente de Contratação <input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Operador Banco de Preços <input type="checkbox"/> Equipe de Planejamento <input type="checkbox"/> Gestor de Contratos	
2	Nome:	Data de Nascimento:
	CPF:	RG:
	Telefone:	E-mail:
	<input type="checkbox"/> Autoridade <input type="checkbox"/> Agente de Contratação <input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Operador Banco de Preços <input type="checkbox"/> Equipe de Planejamento <input type="checkbox"/> Gestor de Contratos	
3	Nome:	Data de Nascimento:
	CPF:	RG:
	Telefone:	E-mail:
	<input type="checkbox"/> Autoridade <input type="checkbox"/> Agente de Contratação <input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Operador Banco de Preços <input type="checkbox"/> Equipe de Planejamento <input type="checkbox"/> Gestor de Contratos	
4	Nome:	Data de Nascimento:
	CPF:	RG:
	Telefone:	E-mail:
	<input type="checkbox"/> Autoridade <input type="checkbox"/> Agente de Contratação <input type="checkbox"/> Apoio <input type="checkbox"/> Operador Banco de Preços <input type="checkbox"/> Equipe de Planejamento <input type="checkbox"/> Gestor de Contratos	

Local e data: _____, _____

Assinatura e Carimbo da Autoridade Competente ou Assinatura Digital

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL COMPRAS – LICITANTE**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone Comercial:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	
Email:	
CPF:	RG:
Resp. Financeiro:	E-mail Financeiro:

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do licitante:
 - I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - III. Designar Representante Legal como responsável perante a BLL COMPRAS, e;
 - IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
2. **O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.**
3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.
4. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos, apresentando uma nova

tabela de cobrança, através do Regulamento.

5. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
6. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
7. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
8. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.
9. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.
10. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a gravar a tela durante atendimentos de suporte técnico remoto, para fins de diagnóstico, solução de problemas e melhoria dos serviços. As gravações serão armazenadas de forma segura e utilizadas apenas para os fins mencionados, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a observância à LGPD.
11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.
12. O licitante autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela BLL COMPRAS, nos termos da LGPD, exclusivamente para fins relacionados à utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
13. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Regulamento. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme disposto no Regulamento da BLL COMPRAS.

Local e data: _____, _____

Representante Legal

CÓDIGO DE ÉTICA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Código de Ética foi concebido pelo Conselho de Administração da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) e é parte integrante do conceito operacional dos envolvidos nas operações realizadas em sistemas de negociações disponibilizados pela Bolsa, assim como no relacionamento geral entre os participantes.

1.2. A ética, integridade, confiança e lealdade são princípios basilares que devem ser observados por todos aqueles que participam das operações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

1.3. As empresas, colaboradores e participantes da Bolsa devem se nortear pelos princípios e condutas previstos nesse código, de modo a valorizar as condutas humanas e prestigiar a visibilidade e credibilidade dos negócios realizados.

1.4. A adesão dos participantes às regras estabelecidas no presente regulamento, assim como às demais regras da Bolsa é formalmente efetuada por ocasião do credenciamento junto à Bolsa, sendo que as infrações ao presente código estão sujeitas às penas previstas nos regulamentos e estatutos da BLL.

1.5. Para fins desse regulamento consideram-se:

I – Corretores: Sociedades ou pessoas, associadas ou não à Bolsa de Licitações do Brasil, que atuam na representação / intermediação de negócios por conta de seus clientes;

II – Agentes credenciadores: Ou simplesmente agentes, pessoas ou empresas responsáveis pela divulgação e cadastramento de interessados nos negócios da Bolsa de Licitações do Brasil;

Código de Ética

III - Participantes: Todos aqueles que, após cadastrados junto a Bolsa, atuam nos sistemas, ou mercados disponibilizados pela Bolsa de Licitações do Brasil;

2. CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

2.1. CORRETORES, AGENTES E PARTICIPANTES.

2.1.1. Os corretores, agentes e participantes devem manter-se atualizados com tendências legais e sócio-econômicas que afetam as oportunidades de negócios, objetivando a manutenção ou melhoria de sua capacidade profissional.

2.1.2. Os corretores, agentes e participantes devem proteger-se e abster-se contra qualquer tipo de operação fraudulenta, de falta de representatividade ou de falta de ética profissional.

2.1.2.1. É dever de todos atuar exclusivamente no âmbito de suas competência, sem transgredir os limites de atuação.

2.1.3. Os corretores, agentes e participantes devem conhecer e cumprir as obrigações financeiras que envolvem as transações por ele conduzidas e usar de toda transparência com as partes envolvidas nas transações.

2.1.4. Os corretores, agentes e participantes não devem fazer avaliações comerciais que não estejam dentro do escopo profissional de sua competência.

2.1.5. Os corretores, agentes e participantes devem ser fiel aos propósitos da Bolsa de Licitações do Brasil, mantendo-se ativos em suas atividades, sem discriminar qualquer pessoa, raça, sexo ou nacionalidade.

2.1.6. Os corretores, agentes e participantes devem respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e dos regulamentos aplicáveis, não cabendo executar qualquer ação que possa violar a lei geral ou os instrumentos legais que regulamentam as questões éticas, aí incluídos o Estatuto, Regulamentos, e Deliberações da Bolsa.

Código de Ética

2.1.7. A linha de conduta dos corretores, agentes e participantes deverá ser pautada no fiel cumprimento das suas responsabilidades. É importante que cada um saiba se conduzir com urbanidade e cortesia, sempre com respeito aos colegas de trabalho, inclusive quanto às possíveis limitações.

2.1.8. É vedado qualquer tipo de devolução de comissões ou taxas oriundas dos negócios praticados por intermédio dos sistemas da BLL, cabendo instauração de procedimento administrativo para averiguar a configuração da infração que poderá ser resultar em advertência, suspensão ou exclusão da sociedade de acordo com decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo de multa contra o infrator em qualquer das hipóteses.

2.1.9. Corretores, agentes e parceiros devem respeitar o direito de imagem das siglas e nome da BLL, solicitando autorização do conselho sempre que forem utilizar o nome da BLL isolada ou em conjunto com o nome do agente ou da corretora.

2.1.10. Sem prejuízo das infrações já mencionadas nos artigos anteriores, consideram-se faltas graves passíveis das penalidades descritas no artigo 3.2:

- (i) perpetrar ofensa grave ou agredir fisicamente outros participantes do Pregão ou leilão;
- (ii) realizar ou tentar realizar operações sem a respectiva identificação perante a Bolsa;
- (iii) deixar de atender às determinações do pregoeiro ou leiloeiro;

- (iv) exercer qualquer tipo de influência sobre outros representantes, com o objetivo de descumprir ordens, princípios de equidade ou decoro;
- (v) comerciar, efetuar pagamentos ou recebimento de valores nas Salas de Negociação;
- (vi) executar operações que contrariem as normas deste Regulamento ou que, de forma deliberada, provoquem perturbação e instabilidade artificial no mercado;
- (vii) recusar-se a assinar ou preencher a documentação de registro de negócio ou de Oferta;
- (viii) utilizar indevidamente os terminais de acesso ao sistema eletrônico da BLL para fins alheios aos de negociação e consulta, autorizados por sua Corretora;
- (ix) provocar danos a quaisquer bens de propriedade da BLL.

2.1.11. Consideram-se faltas graves passíveis das penalidades descritas no artigo 3.2, cuja suspeição está sujeita à instauração de processo administrativo por parte do Conselho de Administração:

- (i) práticas não-equitativas de negociação;
- (ii) criação de condições artificiais de oferta e demanda ou tentativa de manipulação de mercado;
- (iii) apregoação sem a obtenção da competente Ordem de operação ou, quando em conta própria, sem notificação prévia à Corretora;
- (iv) negociação de forma conduzida, fechando negócios pré-combinados ou exercendo preferências no fechamento de negócios;
- (v) tentativa de realização de operações ilícitas de qualquer natureza.

2.2. REGRAS ESPECÍFICAS AOS CORRETORES

2.2.1. Os corretores, aceitando sua condição de representante de seu cliente, devem promover os interesses de seu cliente com a mais absoluta fidelidade e honestidade, mantendo a obrigação de servir, também da mesma forma, com as outras partes envolvidas na transação.

Código de Ética

2.2.2. A lista de empresas exclusivas dos corretores para sua intermediação deve ser respeitada pelos demais corretores e profissionais envolvidos.

2.2.3. Os corretores não devem oferecer ou anunciar um negócio por um valor qualquer sem o devido consentimento do proprietário. O Corretor deve ter sempre uma autorização por escrito para vender ou comprar, incluindo o preço do negócio, sua forma de pagamento, o acordo estabelecido e o valor percentual de sua comissão pela intermediação.

2.2.4. O Corretor deve manter todo o sigilo do negócio que ele esteja intermediando.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Qualquer infração ao presente código poderá ser encaminhada ao Diretor Geral da Bolsa mediante denúncia devidamente embasada que será protocolada em uma das sedes da BLL e seguirá tramitação de acordo com o regulamento vigente.

3.2. As infrações aos dispositivos deste Regulamento sujeitarão as corretoras, agentes e participantes às seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;

(iii) exclusão.

§1º A fixação das penalidades deverá seguir a seguinte regra geral: 1º advertência (com validade de 1 ano); em reincidência aplica-se a suspensão das atividades por 60 dias e, por fim exclusão das atividades da Bolsa em caso de reincidência da infração.

§2º Em todos os casos, desde que, posteriormente aprovado por maioria qualificada dos presentes em Conselho de Administração (2/3) caberá multa segundo a natureza da infração a ser fixada em 2, 20, ou 200 salários mínimos

Código de Ética

vigentes, por infração, de acordo com a gravidade da infração e sua consequência.

§3º De acordo com a gravidade da infração e em caso de aprovação por maioria qualificada (2/3) dos presentes perante o Conselho de Administração será admitida a imposição de penalidade diversa da prevista na regra geral (3.2. §1º).

3.3. Quando previstas, ou houver necessidade de contraditório, as infrações ao disposto no presente código estarão sujeitas a procedimento administrativo perante o Conselho de Administração, com contraditório em 15 dias da data de notificação por e-mail (com confirmação de leitura) ou correios (A.R).

3.4 Após apresentação de defesa o diretor geral, ou relator designado pelo presidente via sorteio (quando o caso) solicitará eventuais esclarecimentos que entender convenientes, elaborando - ao final - relatório dos fatos e consequente sanção (julgamento).

3.5. Quando necessária a intervenção do Conselho de Administração, o mesmo julgará a decisão monocrática, absolvendo ou impondo as sanções de acordo com os regulamentos e regras aplicáveis ao caso.

3.6. Da decisão singular caberá recurso, sem efeito suspensivo, em quinze dias da data de notificação por e-mail (com confirmação de leitura) ou correios (A.R).

3.7. O recurso será relatado por relator designado pelo presidente do Conselho de Administração (via sorteio), que emitirá parecer ao qual será apreciado por maioria simples dos integrantes do Conselho de Administração, salvo se a questão exigir quorum diverso.

3.8. Para os casos previstos nos itens anteriores, em caso de suspeição ou impedimento o conselheiro ou diretor não poderá participar da votação, sendo designado outro relator, quando o mesmo for sorteado.

Código de Ética

4 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Ética.

4.2. Mesmo após implantado, este Código poderá receber toda e qualquer proposta de reformulação e melhoria, que será avaliada pelo Conselho de Administração da Bolsa de Licitações do Brasil e devidamente encaminhada para aprovação e inclusão.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39091664-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.508.843/0002-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL
CNPJ: 10.508.843/0002-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:27 do dia 25/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2026.

Código de controle da certidão: **EE9C.8F2C.CAE5.D89A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 27482/2026

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: 1693816 - BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL	
CPF/CNPJ: 10.508.843/0002-38	
Endereço: AVENIDA CAMILO DI LELLIS, 348	
Complemento: SALA 109 SALA 115	CEP: 83.323-000
Bairro: CENTRO	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Esta certidão não comprova a regularidade cadastral das empresas sediadas no Município de Pinhais/PR, devendo consultar o serviço "Comprovante de Inscrição Municipal" para a sua verificação.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
12/05/2026 às 15:50
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-ZYIQMALHVLXEW-9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.508.843/0002-38
Razão Social: BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL
Endereço: AV CAMILO DI LELLIS 348 SALA 109 / CENTRO / PINHAIS / PR / 83323-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050405421543257104

Informação obtida em 12/05/2026 15:45:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.508.843/0002-38

Certidão n°: 47457074/2026

Expedição: 12/05/2026, às 15:42:40

Validade: 08/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.508.843/0002-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quem possa interessar que **A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL Compras**, inscrita no CNPJ 10.508.843/0002-38, localizada na Avenida Camilo Di Lellis, nº 348, Sala 109 e 115, Centro, Pinhais-PR – CEP: 83.323-000, prestou serviços consistentes no fornecimento de sistema eletrônico de licitações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, contemplando o atendimento dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição
Sistema Eletrônico de Licitações	<ul style="list-style-type: none">Operacionalização das modalidades de Licitação: Pregão Eletrônico; Dispensa Eletrônica de Licitação; Concorrência Eletrônica; Leilão Eletrônico; Credenciamento; inexigibilidadePlataforma 100% WebSuporte TécnicoTreinamento operacional aos servidores;Integração com mais de 150 sistemas de gestão incluído o sistema Coplan Soluções em Gestão PúblicaIntegração com Banco de PreçosFerramentas de Gestão, relatórios e acompanhamento dos processosConformidade com a lei 14.133/2021Ferramenta para Elaboração de Plano de Contratação Anual (PCA)Documento de Formalização de Demanda (DFD)Estudo Técnico Preliminar (ETP)Termo de Referência (TR)Gerador de Contratos e Banco de Preços

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, inexistindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tapurah-MT, 30 de março de 2026

Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/05/2026 15:44:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BOLSA DE LICITACOES E LEILOES DO BRASIL**
CNPJ: **10.508.843/0002-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.